



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Protocolo –Gab Pres 130/10

Senhor Presidente:

Tendo solicitado Vossa Excelência emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 059/2010 que dispõe sobre a coleta seletiva dos resíduos sólidos em condomínios horizontais e verticais e prédios públicos, cumpre-nos salientar o que segue:

O presente projeto de lei dispõe sobre a disposição, formatação e depósito de resíduos sólidos em condomínios horizontais e verticais particulares bem como nos prédios públicos do município de Apucarana.

Andou bem o autor do projeto, o ilustre Vereador Alcides Ramos Junior, uma vez que a matéria versada é de competência do legislativo municipal e merece a sua apreciação. Assiste razão o nobre edil a trazer para si a atribuição em questão haja vista que a formatação da coleta pode ser discutida através de projeto com origem no legislativo local, não avançando competência quanto ao transporte dos resíduos, exclusivo do Executivo Municipal.

O nobre vereador, contudo, apenas deve ater-se a impossibilidade de exigir a disposição e obrigatoriedade de coleta seletiva junto aos prédios públicos, uma vez que dependeria de iniciativa do próprio Executivo Municipal, já que oneraria e gerariam despesas aos cofres públicos.

Deste modo entende esta assessoria que o projeto de lei sob o número 059/2010 é **constitucional** e sob o aspecto jurídico merece prosperar,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

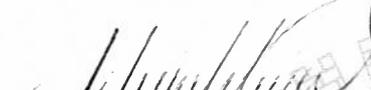
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

ressalvando a impossibilidade de instituir a obrigatoriedade junto aos prédios públicos municipais.

É o parecer desta assessoria. SMJ.

Apucarana, 19 de abril de 2010.


Jeferson Policarpo da Silva
Procurador Jurídico


Henrique O. Gasparotti
Assessor Jurídico

Wilson R. Penharbel
Assessor Jurídico

